



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 115/2022 (DSG)

**CONTRATO CEDAE
Nº 115/2022 (DSG)**
que entre si celebram a
**COMPANHIA
ESTADUAL DE
ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE)** e a
**SANESOLUTI COMÉRCIO
DE
INSTRUMENTAÇÃO
E CONTROLE LTDA -
EPP.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, e seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **SANESOLUTI COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA - EPP.**, sediada na Rua Vereador Anthero Joaquim Santiago, nº 40, Europark Comercial, Indaiatuba/SP, CEP: 13348-756, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.538.071/0001-85, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. CARLOS AUGUSTO DEZAN, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-120800/003634/2021**, mediante **Pregão Eletrônico nº 639/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MALETA PORTÁTIL DE PITOMETRIA”**, conforme Termo de Referência [anexo II ao edital, inserido sob index. 37727328](#) e proposta da

CONTRATADA, inserida às fls. 02 a 03, index. 38729278 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de entrega será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento integral, pelo preço total de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, pagando **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por unidade**, conforme proposta, inserida às fls. 02 e 03, index. 38729278, do processo administrativo de referência e tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	MARCA/MODELO (REFERÊNCIA)
01	04	UN	<p>MALETA PORTÁTIL DE PITOMETRIA – FAIXA DE PRESSÃO MANOMÉTRICA 0 A 200 MCA</p> <p>Aplicação: Água bruta/tratada; invólucro em plástico ABS; Grau de proteção: IP 67 ou superior; Temperatura de operação: 0°C a 60°C; Tipo de sensor de pressão; Piezo Resistivo; Faixa de pressão manométrica: 0 a 200m.c.a; Exatidão: ± 0,15% do fundo da escala; Faixa de pressão diferencial: 0 a 3500mmH20 ou superior; com display gráfico; Sinal de entrega: 4-20mA; Com Data Logger Programável via teclado; com carregador de baterias 90 – 240Vac; com indicação no display do perfil de velocidade;</p> <p>Leitura: Simultânea de pressão, vazão, velocidade e volume acumulado, com interface via cabos ou conexão USB, com Software para leitura e processamento dos dados.</p> <p>Referência: LAMON – MODELO MDH-600-300C+ / CONAULT – MODELO SMART p (PI) ou similar ou de melhor qualidade.</p>	R\$ 32.000,00	MARCA: SANESOLUTI MODELO: ECOLOGGER-P
TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064

Conta Contábil: 151110011

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 44905202

Centro de Custos: DG03000000

ID da Reserva Orçamentária: 2022000741

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima-quarta, conforme cronograma financeiro, inserido sob index 39714798 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) ***impedirá o seu recebimento provisório***, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRDESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrealizável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do

valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a

apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes

do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil

dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Pela **CEDAE**:

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO
Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

CARLOS AUGUSTO DEZAN
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 03 outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Dezan, Usuário Externo**, em 07/10/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 07/10/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 10/10/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40555973** e o código CRC **363505D7**.

Referência: Processo nº SEI-120800/003634/2021

SEI nº 40555973

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 639/2022 – DAD-3

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MALETA PORTÁTIL DE PITOMETRIA”.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA.
CNPJ: 22.538.071/0001-85

ENDEREÇO: RUA VEREADOR ANTERO JOAQUIM SANTIAGO, Nº 40 – EUROPARK COMERCIAL – INDAIATUBA
 – SP – CEP: 13348-756.

TEL.: (19) 2220-2982 **FAX:** (19) 2220-2982 **E-MAIL:** vendas@sanesoluti.com.br

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA/MODELO (REFERÊNCIA)
01	04	UN	<p>MALETA PORTÁTIL DE PITOMETRIA – FAIXA DE PRESSÃO MANOMÉTRICA 0 A 200 MCA</p> <p>Aplicação: Água bruta/tratada; Invólucro em plástico ABS; Grau de proteção: IP 67 ou superior; Temperatura de operação: 0°C a 60°C; Tipo de sensor de pressão: Piezo Resistivo; Faixa de pressão manométrica: 0 a 200m.c.a; Exatidão: ± 0,15% do fundo da escala; Faixa de pressão diferencial: 0 a 3500mmH2O ou superior; com display gráfico; Sinal de entrada: 4 -20mA; Com Data Logger Programável via teclado; com carregador de baterias 90 - 240Vac; com indicação no display do perfil de velocidade;</p> <p>Leituras: Simultânea de pressão, vazão, velocidade e volume acumulado; com interface via cabo ou conexão USB; com software para leitura e processamento dos dados.</p> <p>Referência: LAMON - MODELO MDH-600-300C+ / CONAULT - MODELO SMART p (PI) ou similar ou de melhor qualidade.</p>	R\$ 32.000,00	R\$ 128.000,00	<p>MARCA: SANESOLUTI</p> <p>MODELO: ECOLOGGER-P</p>

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA SEXTA DA MINUTA DO CONTRATO, ANEXO VI DO EDITAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES.

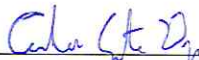
A EMPRESA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO IDENTIFICADO, DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 639/2022, QUE:

- RESPONSABILIZA-SE PELAS TRANSAÇÕES EFETUADAS EM SEU NOME, ASSUMINDO COMO FIRMES E VERDADEIRAS SUAS PROPOSTAS E LANCES, INCLUSIVE OS ATOS PRATICADOS DIRETAMENTE OU POR SEU REPRESENTANTE, NÃO CABENDO À CEDAE RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS DECORRENTES DE USO INDEVIDO DA SENHA, AINDA QUE POR TERCEIROS.
- OS MATERIAIS OFERTADOS ATENDEM INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBS.2: ANEXO ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS, PREVISTAS NO ITEM 10.1, AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR NO SISTEMA ELETRÔNICO:

- DECLARAÇÃO, INFORMANDO QUE SE ENQUADRAM OU NÃO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NA DEFINIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. (VIDE MODELOS DAS DECLARAÇÕES – ANEXO V DO EDITAL.
- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (VIDE MODELO – ANEXO VIII DO EDITAL).

INDAIATUBA, 26 DE AGOSTO DE 2022.



CARLOS AUGUSTO DEZAN
SÓCIO-DIRETOR
RG: 47.379.976-5
CPF: 408.423.238-64

A N E X O I I
TERMO DE REFERÊNCIA

“AQUISIÇÃO DE MALETA PORTÁTIL DE PITOMETRIA”**1 - OBJETO**

1.1 - Este Termo de Referência define as condições para a **“AQUISIÇÃO DE MALETA PORTÁTIL DE PITOMETRIA”** para atender às necessidades do setor de macromedição da Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição das maletas portáteis de pitometria tem como objetivos:

2.1.1 - Dispensar o uso de tubos de vidro (tubo U) e de líquidos manométricos nos processos de medição de vazão e pressão, evitando a exposição dos trabalhadores a agentes químicos;

2.1.2 - Otimizar os processos de macromedição nos sistemas de captação, adução e distribuição de água;

2.1.3 - Verificar e calibrar macromedidores instalados ao longo do sistema;

2.1.4 - Levantar parâmetros hidráulicos do sistema de abastecimento.

2.2 - O equipamento especificado no item 3 deste Termo de Referência, é um bem de natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade é bem definido em sua especificação, e conhecido pelo mercado que o comercializa, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	Código IFS	NOMENCLATURA	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	1066100349	Maleta Portátil De Pitometria – Faixa de Pressão Manométrica 0 a 200 MCA.	UN	4

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O critério estabelecido a ser utilizado é o do menor preço.

5 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1 - Aquisição tendo forma de fornecimento integral.

6 - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O prazo de entrega deverá ser, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

7 - LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

7.1 - A entrega dos equipamentos deverá ser feita na sede do Departamento Técnico Operacional de Água – DSG-5.2 – localizada na Avenida Presidente Vargas, 2.655, 4º Andar, Ala Lameirão, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20210-030.

7.2 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no período das 8 às 17 horas, no local indicado no item 7.1, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da Contratada;

7.3 - A Contratada deverá agendar a entrega com Felipe de Lemos Quinteiro, através dos telefones (21)2332-3181 / (21)2333-7413, com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.4 - Os equipamentos deverão ser transportados pela Contratada, sem custos para a CEDAE;

7.5 - Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeterem às normas internas da Companhia.

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Os equipamentos serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

8.2 - Em caso de recusa do(s) equipamentos(s), o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

8.3 - O fornecedor mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação. O aceite dos equipamentos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1 - Os equipamentos deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, devidamente comprovado, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. A garantia importa na substituição de peças defeituosas ou a correção de falhas decorrentes de execução inadequada dos serviços de fabricação e/ou falhas de material sem ônus para a CEDAE;

9.2 - A Contratada deverá prover assistência técnica autorizada pelo fabricante dos equipamentos.

9.3 - A Contratada deverá entregar, junto aos equipamentos fornecidos, manual de instruções em português.

9.4 - O fornecimento deverá ser em forma de comissionamento técnico (entrega técnica), incluindo a demonstração e familiarização com o equipamento nas dependências da CEDAE. A demonstração técnica referente a cada tipo de equipamento será de no mínimo duas horas, sem ônus adicionais de viagem/estada do técnico.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento provisório dos equipamentos.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras do Edital e deste Termo de Referência.

11.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

12 - AMOSTRA

12.1 - Não se aplica.

13 - VISTA TÉCNICA

13.1 - Não se aplica.

14 - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1 - Não se aplica.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada deverá se reportar à Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 115/2022 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SANESOLUTI COMÉRCIO DE INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA - EPP.
OBJETO: "Aquisição de Maleta Portátil de Pitometria".
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/10/2022.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/003634/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 639/2022).

Id: 2431347

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 655/2022.
OBJETO: Reforma, fabricação, substituição de peças e montagem de 17 (dezesete) bombas centrífugas verticais Worthington Modelo 48Hiflo e 5 (cinco) 42Hiflo.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 27/10/2022.
HORÁRIO: 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-120800/009351/2021.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado

mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2431288

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 649/2022.
OBJETO: "fornecimento com supervisão de instalação de dois motores na elevatória do Lameirão, sendo um de 9.000 HP e outro de 4.500HP".
DATA DA ETAPA DE LANCES: 27/10/2022 **HORÁRIO:** 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150001/005676/2022
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3831 e 2332-3832 no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2431014

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 094/2019. **PARTES:** DETRAN/RJ e ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. **OBJETO:** Retificar os Parágrafos Primeiro e Se-

gundo da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses e conceder reajuste contratual de 7,81%, referente ao ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) acumulado no período de setembro/2020 a agosto/2021, com efeitos a partir de 10/09/2022. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 3.883.481,52 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE03171. **DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-E-16/060/003954/2019.**

Id: 2431308

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital notifica os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/001684/2022.

edital notifica os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Sede do IPEM/RJ localizada na Rua Padre Manuel da Nóbrega, 539, Quintino Bocaiuva, Rio de Janeiro/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/001687/2022.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Verdeoro do Brasil Ltda.	05.882.874/0001-33	1607866	18/10/2022 às 09:00h	Óleo Misto de Soja e Oliva (30%) - Quinta do Vi-seu c/ 500ml
Doces Caseiros Moça Reis - Indústria e Comércio Ltda.	12.729.443/0001-05	1607901	18/10/2022 às 09:30h	Pé de Moça c/ Cobertura de Chocolate Branco/ Moça Reis c/ 1,05kg
Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda.	51.665.073/0001-33	1607900	18/10/2022 às 10:00h	Biscoito Pão de Mel com Cobertura de Chocolate - Cory c/110g
Cooperativa Central Gaúcha Ltda.	88.933.114/0016-11	1607917	18/10/2022 às 10:30h	Leite Condensado Semidesnatado - CCGL c/395g
Cooperativa Central Gaúcha Ltda.	88.933.114/0016-11	1607917	18/10/2022 às 10:30h	Leite em Pó Instantâneo Integral - CCGL c/400g
Marindoces Industrial Ltda.	16.729.200/0001-10	1607892	18/10/2022 às 11:00h	Amendoim Torrado Granulado sem Sal - Rio Glam c/1,01kg
Marindoces Industrial Ltda.	16.729.200/0001-10	1607892	18/10/2022 às 11:00h	Amendoim Torrado e Moído sem Sal - Rio Glam c/1,01kg
Santo Tirso Comércio e Transporte Ltda.	30.372.403/0001-22	1607887	20/10/2022 às 09:00h	Preparo Líquido para Refresco de Extrato Adoçado - Guaraná Notável c/1L
Santo Tirso Comércio e Transporte Ltda.	30.372.403/0001-22	1607887	20/10/2022 às 09:00h	Preparo Líquido para Refresco de Extrato Adoçado - Joia c/1L
Delícias do Campo de Mirai Produtos Naturais Ltda.	31.355.145/0001-39	1607871	20/10/2022 às 09:45h	Açúcar Mascavo - M Delícias do Campo c/500g
Dr. Oetker Brasil Ltda.	61.193.496/0017-19	1607889	20/10/2022 às 10:15h	Cereal com Cobertura Sabor Choco. e Choco. Branco - Choco Power Ball c/500g
Damapel Indústria Comércio e Distribuição de Papéis Ltda.	02.969.683/0001-15	1607884	20/10/2022 às 10:30h	Toalha de Papel Folha Dupla - Piccola Donna c/50un (18cmx20cm)
CPN Alimentos Ltda.	33.227.596/0001-16	1607883	20/10/2022 às 11:00h	Macarrão Tipo Italiano Espaguete - Pavese c/500g
Frisa Frigorífico Rio Doce S.A.	27.497.684/0001-35	1607878	20/10/2022 às 11:30h	Salsicha - Frisa c/ 300g (Peso Drenado 180g)
Lima & Pergher Indústria e Comércio S/A.	22.685.341/0006-95	1607920	25/10/2022 às 09:00h	Lava Louça Maçã - SPA c/500ml
Actual Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	11.125.928/0001-19	1607885	25/10/2022 às 09:30h	Panos Multiuso Resistente e Durável - Bio Odor c/5un (49cmx33cm)
Actual Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	11.125.928/0001-19	1607885	25/10/2022 às 09:30h	Pano Multiuso Limpa, Enxuga e Dá Brilho - Q Odor c/5un (49cmx33cm)
Átrios Alimentos Ltda.	17.339.293/0001-39	1607899	25/10/2022 às 10:00h	Alho Picadinho Sem Sal - Supra Alimentos c/180g
INDC Indústria e Comércio de Chocolates e Alimentos - Eireli	06.178.512/0001-29	1607916	25/10/2022 às 10:30h	Granulado Crocante Sabor Chocolate - Chocolates Camp c/130g
Pompeia S.A. Indústria e Comércio	59.775.478/0007-21	1607904	25/10/2022 às 11:00h	Drágea Sabor Chocolate/Coloreti - Jazam c/500g
Maritucus Alimentos Limitada.	49.882.913/0001-78	1607903	25/10/2022 às 11:30h	Bala de Goma Confeitada - Delikuky Festa Kuky c/500g
LM Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.	22.399.174/0001-01	1607877	27/10/2022 às 09:00h	Cera Líquida Incolor - Politriz c/750ml
Mazel Indústria e Comércio de Plásticos Eireli.	14.330.111/0001-70	1607880	27/10/2022 às 09:30h	Canudos Plásticos Sachê - Kanudex c/100un
Imperial Brasil Indústria e Comércio Ltda.	02.757.541/0001-94	1607872	27/10/2022 às 10:00h	Coco Ralado Úmido e Adoçado - Imperial c/100g
Novocau Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.	30.763.229/0001-49	1607907	27/10/2022 às 10:30h	Confeito Granulado Macio - Monopol c/1010g
Novocau Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli.	30.763.229/0001-49	1607907	27/10/2022 às 10:30h	Alimento em Pó à Base de Açúcares e Soro de Leite - Vale Prateado c/400g
Ferreira Rolim Comércio e Representações Ltda.	02.285.276/0001-99	1607870	27/10/2022 às 11:00	Farinha de Rosca - Durio c/500g
Ferreira Rolim Comércio e Representações Ltda.	02.285.276/0001-99	1607870	27/10/2022 às 11:00	Ervilha Tipo 1 Grupo 2 Partidas - Durio c/500g

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Específica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2431202

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos.

O IPEM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais.

Toda a atuação administrativa do IPEM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPEM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Específica/DIMEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO.

Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPEM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2431232